



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.674, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 1.674, de 2021, o seguinte § 4º:

**“Art. 2º.....**

.....  
§ 4º Uma vez solicitado qualquer dos certificados de que trata este artigo pelo interessado que comprovar o cumprimento dos correspondentes requisitos, a recusa ou procrastinação da respectiva emissão sujeita a autoridade competente à responsabilização administrativa, civil e penal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é responsabilizar a autoridade competente, nas esferas administrativa, civil e penal, pela recusa ou procrastinação da emissão de qualquer dos certificados que estão sendo instituídos pelo art. 2º do presente projeto de lei.

Assim, uma vez solicitado qualquer dos certificados pelo interessado que comprovar o cumprimento dos correspondentes requisitos, tal certificado deverá ser emitido de pronto, sem que haja qualquer recusa ou procrastinação.

Se o objetivo declarado e meritório do PL nº 1.674, de 2021, é conciliar as medidas restritivas essenciais ao controle da atual pandemia com os direitos individuais e sociais, é preciso fazer com que o cidadão não tenha os seus direitos desrespeitados pelas autoridades responsáveis.

SF/21910.77875-06



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Esse o sentido da presente emenda, para qual solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**

SF/21910.77875-06